PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 – **ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 125 **/94.**

AUTORIZA A DOAÇÃO DE LOTE URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a pessoa abaixo discriminada o seguinte imóvel:

I - **Maria Aparecida de Almeida** - brasileira, viúva, professora, portadora do documento de identidade RG.M-3.389.089; CPF - 266.639.706-82, um terreno situado à Rua José Catiguá , designado pelo lote 317, quadra - 10, com área total de 620,00 metros quadrados, avaliado em R$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior, fica desafetado do domínio público.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar a devida escritura a partir da vigência da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 29 de agosto de 1994

José Mauro Stabile

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

O Presente Projeto de Lei visa autorizar à Prefeitura Municipal à doar a terceiros, lote urbano constante do patrimônio público.

A doação aqui proposta, tem como finalidade efetuar devolução ao proprietário, de um imóvel urbano, supostamente cancelado para realização de obra de interesse público, qual seja, a continuidade da Rua Irineu Alves Rabêlo.

Como não é interesse desta administração em realizar a mencionada obra, a atitude de devolução do imóvel, é a mais correta e sensata , pois, sua posse por direito, nos é reivindicado, pelos legítimos proprietários, conforme documentação comprobatória anexa.

Por se tratar de um imóvel de grande valor sentimental, objeto de direito hereditário, e por não haver interesse deste governo em sua posse, é que propomos, a presente doação, como forma de corrigir um erro administrativo cometido por gestão anterior.

Cremos que desta forma, se possa salvaguardar um compromisso de justiça para com nossa comunidade, como homens públicos e responsáveis pelo bem estar social, que somos.

Informamos aos ilustres Vereadores que, dá área original, foi efetuada uma devolução a menor, sendo plenamente justificado a devolução do restante do imóvel.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Face a natureza pacífica da presente matéria, contamos com o apoio dos ilustres Vereadores em sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 29 de agosto de 1994

José Mauro Stabile

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

Carta de Aforamento

concedida a Alaor José Pereira sôbre terrenos já ocupados

O Prefeito Municipal de Indianópolis, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo decreto-lei municipal Nº 4, aprovado pelo Departamento Administrativo do Estado de Minas em sessão de 27 de Novembro de 1939 e sancionado pelo mesmo Prefeito em data de 6 de Dezembro do referido ano e tendo em vista que estão preenchidas as exigências de que trata o artigo 17 e alineas do Capitulo VI do referido Decreto-lei; resolve conceder a presente Carta de Aforamento, ao Sr. Alaor José Pereira, relativa a 1 lote do Patrimônio Municipal, situado á Travessa Mello Viana com R. Pres. Rossvelt, nesta cidade, lote esse com uma área 1.077,0 metros quadrados, encravada dentro de um perimetro de 131,60 metros, onde o citado Snr. tem 1 prédios construidos e demais benfeitorias. Este lote confronta pelos diversos lados com á direita com a Rua Presidente Rossvelt e á esquerda com Ozorio Ramos dos Santos, e fundo com R. sem denominação.

A referida concessão de Carta de Aforamento é baseada no Capitulo VI do decreto-lei acima referido em seu artigo 15.

De acôrdo com o que se contem no parágrafo único do Artigo 15 deu-se para esse lote um valor de Cr$ 1.000,00 em função dos seus metros de frente a Cr$

Esta Carta de Aforamento foi cancelada pelo Sr. Prefeito e concedida uma outra Carta em nome de Jardim José Pereira Ramos.

Alaor José Pereira

será de 20/o do referido Valor (art. 23)
Esse fôro sempre digo será pago na primeira quinzena de Março de cada ano a partir da data da expedição desta. Fazem, tambem, parte integrante desta carta de aforamento todos os artigos do capitulo VI.
Esta concessão é feita em caracter perpétuo, ficando o Sr. Alvaro José Vieira sujeito a todos os direitos e obrigações constantes das leis Federais e Estaduais no que se lhe fôra aplicavel (art. 27.)
Só perderá os direitos reais de fôro se deixar de pagar 3 fôros consecutivos, caso em que o Prefeito Municipal póderá decretar pelo meio legal, a nulidade da presente carta de aforamento (art. 26, cap. VIII.
Fica tambem o Sr. Alvaro José Vieira Concessionário da presente carta, sujeito ao pagamento dos impostos e taxas municipaes, cobrados de acôrdo com o Código Tributario do Município (art. 28, Capitulo VIII). E por estar esta concessão de pleno acôrdo com o Decreto-Lei Municipal n. 4 a que me reporto, mandou o Exmo. Sr. Dr. Prefeito municipal que eu Rosalvo Miranda Rangel Auxiliar Secretário da Prefeitura de Indianopolis, lavrasse a presente Carta de Aforamento; que vae assinada por mim e pelo concessionario.

Indianopolis 1º Agosto de 1957

Antenor Rangel
Prefeito Municipal

concessionario
Registrada as fls. Nº 106. do livro proprio Nº 2
Indianopolis 1º Agosto de 1957.
Rosalvo Miranda Rangel Netto.
Secretario da Prefeitura
Obs. O lote constante desta Carta de aforamento mede pela Travessa Mello Viana 28,50 metros. pela Rua Pres. Roosvelt. 34 Metros. pelo fundo 26,30 e pelo lado esquerdo 42,80 metros

Alcides Alves Rabelo

Carta de Aforamento

concedida a Alcides Alves Rabelo sobre terrenos vagos na Zona urbana.

O Prefeito Municipal de Indianópolis, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto-Lei Municipal n. 4, aprovado pelo Departamento Administrativo do Estado de Minas Gerais em sessão de 27 de Novembro de 1939 e sancionado pelo mesmo Prefeito em data de 6 de Dezembro do referido ano, e tendo em vista que estão preenchidas as exigencias do artigo 4, do Capitulo II do referido Decreto-Lei, resolve conceder a presente Carta de Aforamento ao Snr. Alcides Alves Rabelo, relativa a lote do Patrimonio Municipal, situado à rua da Instrução e Rua Marechal Floriano, nesta cidade, lote esse com uma area de 273,0 metros quadrados, encravada num perimetro de 163,0 metros confrontando pelos diversos lados com a direita com terrenos do requerente, à esquerda com terrenos doados ao Estado de Minas Gerais e terrenos do Patrimonio Municipal.

Carta de Aforamento

Concedida a Mardem José Pereira Ramos sôbre terrenos vagos na zona urbana.

O Prefeito Municipal de Tridiano'polis, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto-lei Municipal n: 4, aprovado pelo Departamento Administrativo do Estado de Minas Gerais em sessão de 27 de Novembro de 1939 e sancionado pelo mesmo Prefeito em data de 6 de Dezembro do referido ano, e tendo em vista que estão preenchidas as exigências do artigo 4, do Capitulo II do referido Decreto-lei, resolve conceder a presente Carta de Aforamento ao Snr. Mardem José Pereira Ramos relativa a um lote do Patrimônio Municipal, situado à rua José Catiguá, nesta cidade, lote esse com uma área de 630² mts, encravada num perimetro de 101 metros lineares, confrontando pelos diversos lados com à direita, Jonas Borges dos Santos; à esquerda, com a rua Tiradentes; fundo com Jovita Maria da Silva e frente com a rua José Catiguá.

A referida concessão de Carta de Aforamento foi extraida de acôrdo com o Capitulo II, artigo 3 e parágrafos ao qual se reporta: "Art. 3.- Dentro do prazo de um ano, a partir da data de publicação deste decreto-lei, o prefeito municipal poderá aforar lotes na zona urbana, independente de hasta pública, e fixar-lhes o valor de acôrdo com os respectivos metros de frente.

§ 1: Esses lotes não terão nunca área inferior a 300 metros quadrados e nem superior a 1.000 metros quadrados e suas frentes não poderão ultrapassar de forma alguma 22,50 cms exceto nas esquinas ou travessas.

§ 2º - Para efeito de cobrança do fôro anual será de Cr$2,000 o valor de cada metro de frete dos lotes.

§ 3º - Nenhum interessado poderá adquirir mais de 2 lotes

§ 4º - Se um dos lotes não fôr edificado no prazo referido no parágrafo anterior, o infrator ficará sujeito ao pagamento anual da multa de 10 a 20% sôbre o valor do lote, até que cumpra a exigência legal.

§ 5º - Em identica penalidade incorrerá o foreiro de um só lote, se não o edificar no prazo já mencionado.

§ 6º - Da carta de aforamento constarão os dispositivos deste artigo e seus parágrafos.

De acôrdo com o que se contem no parágrafo 3º do artigo 3, já citado, deu-se para esse lote um valor de Cr$560,00 em função de seus metros de frente e o fôro anual será de 2% do valor dado (art. 23)

Esse fôro será pago na primeira quinzena de Março de cada ano, a partir da data da expedição desta.

Essa concessão é feita em caráter perpétuo ficando o concessionário ou quem por êle sujeito a todos os direitos e obrigações constantes das Leis Federais e Estaduais no que se lhe for aplicável. (art. 27)

Só perderá os direitos reais de foreiro se deixar de pagar 3 fôros consecutivos, caso em que o Prefeito Municipal poderá decretar, pelos meios legais, a nulidade da presente carta de aforamento (n. 26. C. VIII).

Fica, também, o Snr. Mardem José Pereira Ramos concessionário da presente carta, sujeito ao pagamento dos impostos e taxas municipais, cobrados de acôrdo com o Código Tributario do Municipio. (Art. 28 Capitulo VIII).

E por estar esta concessão de pleno acôrdo com o Decreto-lei Municipal nº 4, a que me reporto, mandou o Exmo. Sr. Prefeito Municipal que eu, Jarão de Oliveira, pelo Secretário da Prefeitura de Indianópolis, lavrasse a presente Carta de Aforamento, que vai assinada pelo mesmo e pelo concessionário.

Indianópolis, 11 de outubro de 1.976.

a) José Batista Ferreira - Prefeito Municipal

a) Maria de Lourdes Ramos - pelo concessionário

O presente lote mede 28.00 mts. de fr. e f. por 22,50 laterais.

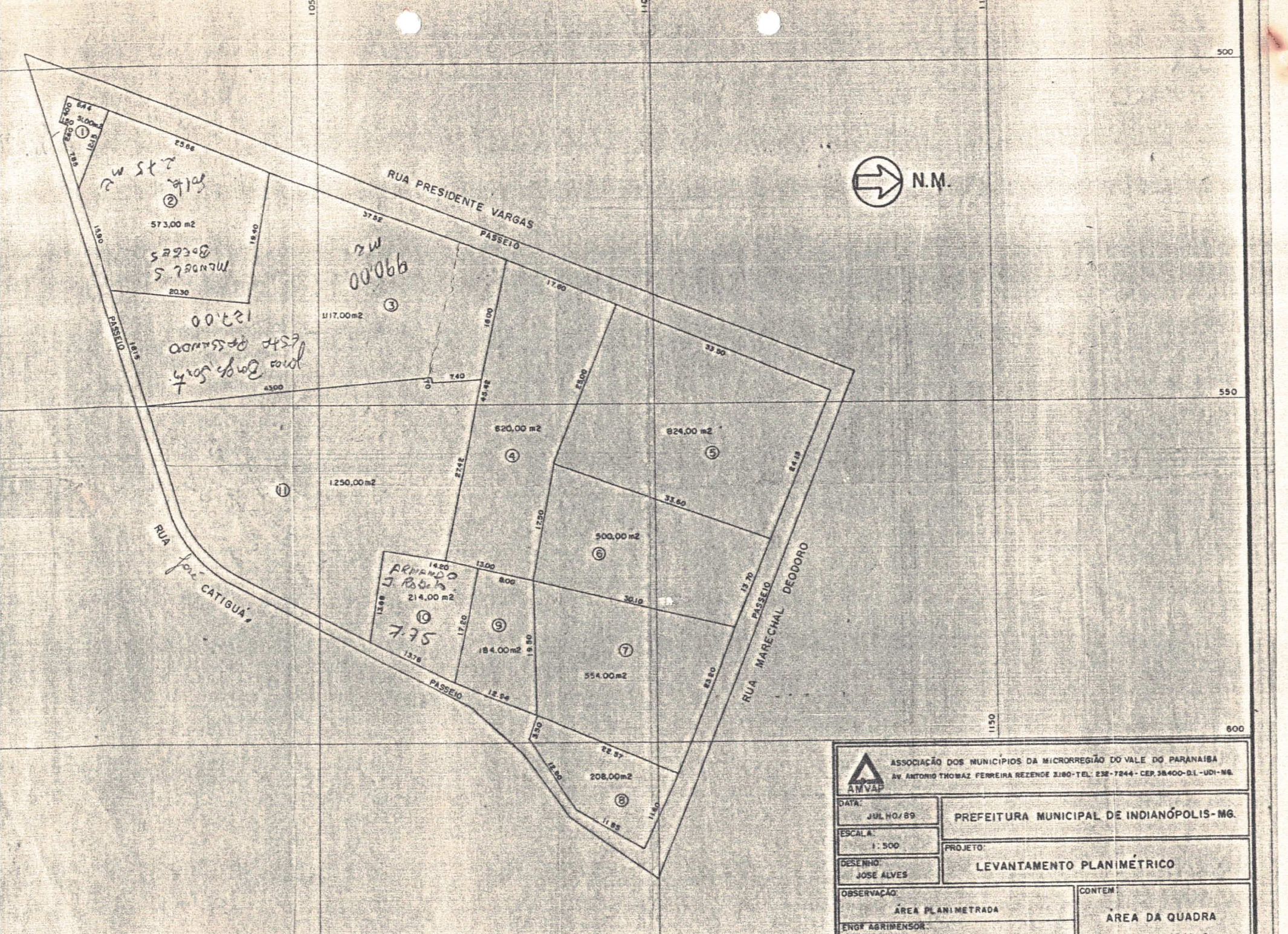

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA
AV. ANTONIO THOMAZ FERREIRA REZENDE 3180 - TEL: 232-7244 - CEP. 38400-D.I. - UDI - MG.

AMVAP

DATA: JULHO/89	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG.
ESCALA: 1:500	PROJETO: LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO
DESENHO: JOSE ALVES	
OBSERVAÇÃO: ÁREA PLANIMETRADA	CONTEM: ÁREA DA QUADRA
ENGº AGRIMENSOR:	